

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

O(A) Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 98ª Zona, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das Eleições de 15 de novembro de 2020, no município de ITINGA DO MARANHÃO, expede o diploma de

Prefeito
a
LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA

Eleito(a) pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), coligação ITINGA PARA FRENTE, com 4.897 votos preferenciais, do total de 14.221 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

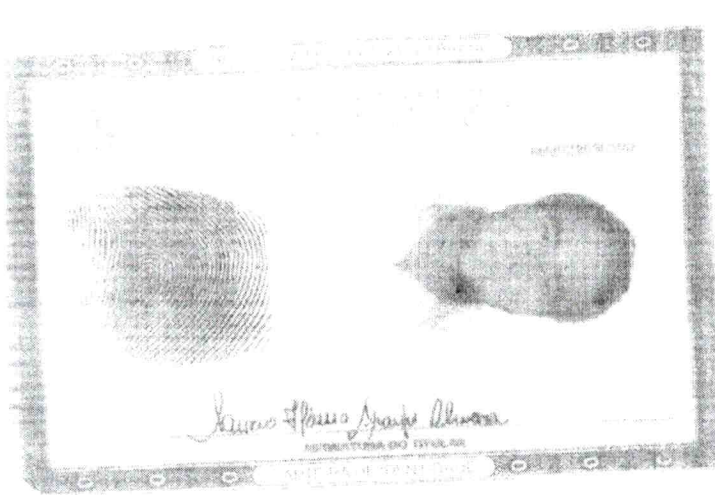
ITINGA DO MARANHÃO, 15 de Dezembro de 2020

Franklin
Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 98ª Zona

Código de verificação: 896a8afc212becafe7bc66244ba34d32

000002

h



REGISTRO NACIONAL DE IDENTIFICACAO

NUMERO 00000427 8493-3 DATA DE EMISSAO 12/09/2013

NOME LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA

FILIAÇÃO MOACIR NEVES DE OLIVEIRA E MAFTA LUCIA ARAUJO OLIVEIRA

ESTADO IMPERATRIZ MA DATA DE NASCIMENTO 04/07/1979

COD. CIVIL CASAM. N.66 FLS.060V LIV.B 03

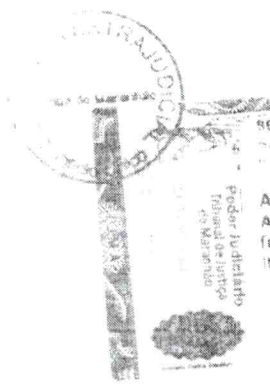
CPF 781431103-9

ASSINATURA DO TITULAR

VIA-02

DOCUMENTO AUTENTICADO
Serventia Extrajudicial de
Itinga do Maranhão

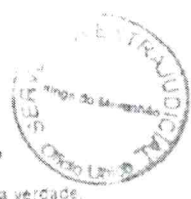
000003
L



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO
Rua 28 de Setembro s. 177 - Centro - CEP: 65.000-000 - Itinga do Maranhão
Fone: (91) 3333-1111 - Fax: (91) 3333-1111 - E-mail: serventia@itmgma.com.br

AUTENTICAÇÃO Nº 042281
Autentico a presente cópia reprográfica por ser a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé Itinga do Maranhão/MA, 22 de maio de 2018. Em test. E da verdade.

ANTONIO GERSON ARAUJO BEZERRA - Servente Autorizado



CNPJ: 06.272.793/0001-84 | Inscrição Estadual: 120.515.11-3
 Alameda A, Qd SOS, nº100, Loteamento Quitandinha,
 Altos do Caihu - São Luís - MA, CEP: 65.070-900

Classificação: Residencial Pleno		Tipo de Fornecedor: MCONFASCO	
Tensão Nominal: Disp. 220 V		Lim. Min: 202 V	
Lim. Max: 231 V			
LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA INSTALAÇÃO: 42892297 CPF: ***.431.10*-** R. 7 SETEMBRO, 42, CEP. 65939-000 COQUEIRO - ITINGA DO MARANHÃO - MA			
Parceiro de Negócio		33718420	
Conta Contrato		42892297	
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar	
03/2022	10/03/2022	R\$ 27,69	

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	02/2/2022	03/03/2022	29	04/04/2022
Conta de Energia Elétrica Nota Fiscal (Série B) 005948370 Nº da Fatura: 020220300948373 ICPOP: 5258AA DATA DE EMISSÃO: 03/03/2022				
				000004

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

• DEBITOS: 04/2020 R\$2.194 • Período: Band. Tarif. Vermelha: 03/02 - 03/03 • Bandeira Tarifaria Excesso de Hídrica MAR/22 custo adicional de R\$ 14,20 a cada 100 kWh

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
Custo de disponibilidade (kWh)	50	0,666000	0,642070	0,73	0,00	19,98	ICMS	0,00	0,00	0,00
Adicional Bandeira				0,16	0,00	4,42	PIS	24,40	0,8548	0,16
							COFINS	24,40	3,0159	0,73
ITENS FINANCEIROS										
Cip-Ilum Pub Pref Munic						2,85				
Multa						0,44				

CONSÓCIO	MAR/21	16
	ABR/21	14
	MAI/21	9
	JUN/21	13
	JUL/21	19
	AGO/21	17
	SET/21	6
	OUT/21	0
	NOV/21	2
	DEZ/21	7
	JAN/22	0
	FEV/22	0
MAR/22	6	

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco		
11025192607	Consumo	ATIVO TOTAL	2.802	2.606	1,00	0 kWh	R719 1B8B 3DSR D67B 5316 33A0 F 766 43RC		
							Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
							2925/21	03/03/2022	

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 116
 ATENDIMENTO GRATUITO, 24h
 Atendimento para reclamações, dúvidas e sugestões em português.
 Atendimento em espanhol e inglês.

OUVIDOR
 É grátis da consumidora ou do titular gratuita de solicitar à Equatorial o detalhamento de aplicação das multas cobradas por PIS, COFINS e ICMS a qualquer tempo.
 É direito do consumidor ou do titular questionar a cobrança de multas por desconhecimento, caso tenha solicitado o cancelamento de continuidade de serviços em virtude de consumo irregular por parte do titular.

Ouvidora Equatorial: 0800 265 4903
 Hora: 9h às 18h de segunda-feira a sexta-feira
 Atendimento: São Luís - Maranhão

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
 (15) 119-00000 (horário fixo e 24h)

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:

O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:

- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

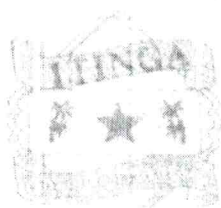
(98) 2055-0116

E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:

- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia

equatorialenergia.com.br

000005



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B - Vila Emanuel.

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-MA.

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaaringa.mama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

ATA RESUMIDA DA SESSÃO SOLENE PARA DAR POSSE AO PREFEITO E AO VICE-PREFEITO PARA O MANDATO 2021/2024 DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO-MA.

ATA RESUMIDA DA SESSÃO

Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, às nove horas da manhã, na Quadra Poliesportiva Leonardo dos Reis Carvalho, situada à Rua da Jaca, s/n, Vila Emanuel. Na presença dos senhores: Doutor Jonilson Almeida Viana, os pastores Geraldo Alves e Raimundo Dias, senhor Moacir Neves de Oliveira, senhora Maria Lucia Araújo Oliveira, senhora Rosângela Vidal, senhora Brenda Franco, senhor Edvaldo Francischetto, senhor Eduardo Batista dos Santos, comandante do destacamento da Polícia Militar de Itinga do Maranhão senhor Mozenan Ferreira da Cruz, que compuseram a Mesa. Seguindo a Lei Orgânica do município de Itinga do Maranhão, a Presidente da Câmara em mandato findo Geiciane Torres da Silva, conforme a redação do artigo quarto do Regimento Interno da Câmara. Verificou-se presente ainda os Vereadores: Aloizo Sousa do Carmo, Claudemir Peres Dias, Fabiano Alves Bezerra, Francisco das Chagas Nascimento, Gardênia Valmaria Gomes Sousa, Jadson Alves Carvalho, Leandro da Silva Cordeiro, Raidean Silva Conceição, Rubens Paulo Teixeira da Silva, Tânia Fernandes Silva e Wilmax de Oliveira Reis. O chefe do cerimonial convidou a senhora Andressa da Silva Gomes para cantar o Hino Nacional Brasileiro. A Presidente da Mesa Diretora Vereadora Geiciane Torres da Silva, convidou os senhores Lucio Flavio Araújo Oliveira e Jamel Georges Daher, Prefeito e Vice-prefeito eleitos para gestão dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro. Observou que haviam protocolado na Secretaria Casa Legislativa cópias dos diplomas e declaração de bens atualizados, conforme determina o rito regimental. Seguindo o Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Itinga do Maranhão, a presidente pediu para que ficassem de pé



000006

2

para prestarem o juramento e compromisso de posse. Portanto o teor do compromisso foi lido e repetido por ambos **"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DO SEU POVO"** com a confirmação pelos eleitos: **ASSIM O PROMETO**. Foram imediatamente declarados empossados para o quadriênio dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro. A presidente da Sessão passou a faixa para a mãe e a esposa do prefeito, e juntas colocaram no prefeito Lucio Flavio Araújo Oliveira. Em seguida a presidente franqueou a palavra aos eleitos e empossados que fizeram discursos em agradecimento primeiro a Deus e a população que lhes deram essa vitória. Finalizando o ato solene. Todo o conteúdo dessa ata e termo de posse está contido na ata geral de instalação da sétima legislatura. E tem efeitos de caráter informativo publico aos órgãos financeiros, bancos, ONGS, judiciário, municipais, estaduais e federais. Em seguida na forma regimental e não havendo nada mais a tratar, a Presidente encerrou a Sessão solene, e autorizou a secretária da Casa, Eliane Sampaio Silva, redigir a presente ata que vai assinada pela Presidente dos trabalhos, Secretária da Câmara Municipal, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e empossados. Quadra Poliesportiva Leonardo dos Reis Carvalho, ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

Presidente dos trabalhos *Francisco Tavares de Almeida*
 Secretária da Mesa *Eliane Sampaio Silva*
 Prefeito reeleito empossado *Lucio Flavio Araújo Oliveira*
 Vice-prefeito eleito e empossado *Leonardo dos Reis Carvalho*

SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

RECONHECIMENTO nº 137802

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de ELIANE SAMPÃO SILVA Itinga do Maranhão - 06 de janeiro de 2021. Em test. da verdade

ANTÔNIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo

REC/P148460F5WEGBJL47Z4057
06/01/2021 11 08 06 Ato 13 17 2 Par
ELIANE SAMPÃO SILVA Rec Firma
Semelhança Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,10 FEMP R\$ 0,10 Con
em https://selo.tjma.jus.br

000007



SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

RECONHECIMENTO nº 137803

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de SELICIANE TORRES DA SILVA Itinga do Maranhão - 06 de janeiro de 2021. Em test. da verdade

ANTÔNIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo

REC/P148460C90WJ9BN79WY198
06/01/2021 11 10 50 Ato 13 17 2 Par
SELICIANE TORRES DA SILVA Rec Firma
Semelhança Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,10 FEMP R\$ 0,10 Con
em https://selo.tjma.jus.br



SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

RECONHECIMENTO nº 137806

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de JAMAL GEORGES DAHER Itinga do Maranhão - 06 de janeiro de 2021. Em test. da verdade

ANTÔNIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo

REC/P148460PSSARUKH1049657
06/01/2021 11 14 32 Ato 13 17 2 Par
JAMAL GEORGES DAHER Rec Firma
Semelhança Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,10 FEMP R\$ 0,10 Con
em https://selo.tjma.jus.br



SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

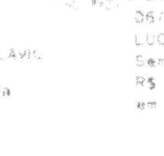
RECONHECIMENTO nº 137804

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA Itinga do Maranhão - 06 de janeiro de 2021. Em test. da verdade

ANTÔNIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo

REC/P148460GKTZM2ZULYH2G62
06/01/2021 11 12 48 Ato 13 17 2 Par
LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA Rec Firm
Semelhança Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,10 FEMP R\$ 0,10 Con
em https://selo.tjma.jus.br



SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E RESSOIA JURÍDICA
NATUREZA DO TÍTULO: ATA RESOLVIDA DA SESSÃO SOLENE PARA LAR POSSE
AO PREFEITO E AO VICE-PREFEITO PARA O MANDATO 2021/2024 DO
MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO
Protocolo nº 696, Livro 1, Folha 156 em 06/01/2021.
Registro nº 882 Livro B.M. Folha 110 em 06/01/2021.
Outros atos de 2021 em 06/01/2021.

Selo PRENOT142465HCND3RX4E3K59874
Selo REGTIT148460MT.NMB22NDUA0034
Selo REGTIT1484603V/C17BW45Z6HE02
Selo ARQUIV148460JM32LRKJYSQBKN17
O Registrador



Poder Judiciário TJMA Selo

CERTIDÃO Nº 30216805JVN1261
06/01/2021 15 40 15 Ato 15 10 1 Par
CAMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO
MARANHÃO. Total R\$ 39,80 Emol R\$ 35,87
FERC R\$ 1,01 FADEP R\$ 1,43 FEMP R\$ 1,4
Consulte em https://selo.tjma.jus.br





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

000008

2

LEI N° 431, DE 13 DE JUNHO DE 2022

Itinga do Maranhão, 13 de junho de 2022

*Delega competência de ordenação de despesas e de
outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica delegada competência para ordenar despesas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para os titulares de todas as Secretarias Municipais e do Gabinete do Prefeito, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento.

Art. 2°. A delegação de competência para ordenar despesas só poderá ocorrer sobre o titular da pasta de cada secretaria, vedada subdelegação.

Art. 3°. É competência do Ordenador de Despesa:

- I - Emitir empenhos;
- II - Autorizar pagamentos;
- III - Firmar contratos, convênios, na forma da lei;
- IV - Homologar licitações;
- V - Assinar balancetes, relatórios, balanço anual, bem como, a prestação de contas aos órgãos fiscalizadores, internos e externos.

Parágrafo Único: A geração de despesas que acarrete a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, gerenciamiento da despesa e as despesas de



000009

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL E LITORAL DO MARANHÃO - MA

caráter continuado que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, são indelegáveis e exclusivas do Prefeito Municipal ou seu substituto legal

Art. 4º. É responsabilidade do Ordenador de Despesa

- I - Zelar pela boa e regular aplicação de recursos públicos relativos a sua pasta;
- II - Receber, verificar, guardar ou aplicar dinheiro, valores e outros bens públicos de sua pasta;
- III - Observar o princípio da legalidade, publicidade e transparência;
- IV - Assinar, juntamente com os Contadores, os relatórios de gestão, balancetes, balanços anuais, bem como a prestação de contas de verbas sob a responsabilidade de sua secretaria, que serão encaminhados aos órgãos fiscalizadores internos e externos do Município;
- V - Comunicar de forma expressa ao Chefe do Poder Executivo sobre a ocorrência de toda e qualquer irregularidade que venha em prejuízo ao erário público e ou ao patrimônio municipal;
- VI - Observar os limites estabelecidos em Lei, sobre despesa com pessoal e terceirização de serviços, adequando a norma legal vigente

Parágrafo Único: Responderão na forma da Lei, aos órgãos de fiscalização, externos e internos, o Ordenador de Despesa, que por ação ou omissão acarretar prejuízo a fazenda pública e ou ao patrimônio municipal

Art. 5º. É direito do Ordenador de Despesas

- I - Recusar-se a autorizar pagamento, emitir empenho, homologar licitações, firmar contratos, quando houver dúvidas quanto a legalidade dos mesmos.



000010

2

II - Requerer ao Prefeito Municipal, abertura de Sindicância e ou Processo Administrativo, quando for detectada alguma irregularidade no trato do bem público.

III - Recusar cumprir ordens superiores, manifestamente ilegais.

IV - Realizar pesquisa própria, quando houver dúvidas quanto ao preço praticado na licitação, ou qualquer compra.

V - Ampliar defesa e contraditório, quando ocorrer a hipótese do parágrafo único do art. 4º da presente Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itinga do Maranhão - MA, 13 de junho de 2022


LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

equipamentos de propriedade do Estado ou União;
IV - a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades municipais;

Art. 49. - É a cédula de disposto no art. 42 da Lei Complementar n. 101/2000.

É considerada contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento contratual.

II - os custos de despesas relativas a prestação de serviços já existam e destinados a manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações em pagamento, devendo ser verificadas no exercício financeiro, de acordo com o programa pactuado.

Art. 50. - Os Poderes Executivo e Legislativo têm autorização para assumir obrigações de competência técnica com entidades privadas, autorizadas para a defesa da municipalidade e da preservação da autonomia municipal, podendo repassar auxílios financeiros para as mesmas.

Art. 51. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 52. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEI Nº 431 DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

FUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

ANEXO

RISCOS FISCAIS

As despesas laboradas em obediência ao disposto no parágrafo 3º do art. 4º da Lei Complementar n. 101 de 04 de Maio de 2000 integram o Plano Plurianual orçamentário para o Exercício financeiro de 2022.

Ficam por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos, visando ao equilíbrio das contas públicas no exercício de 2022 e informar as providências a serem adotadas para a redução de risco.

1 - PASSIVOS CONTINGENTES

As obrigações em nome do Município, as seguintes, comprometem a performance orçamentária em obrigação de desembolso financeiro por parte do Município, durante o exercício de 2022:

- 1 - Projeções;
- 2 - Sentenças judiciais diversas.

II - OUTROS RISCOS

Com o intuito de expor os riscos contingentes a Administração entende que as situações a seguir podem vir a afetar o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2022:

- 1 - Impedidos e juros;
- 2 - Impostos e vendas;
- 3 - Instruções na cobrança da dívida ativa;
- 4 - Despesas não orçadas ou orçadas a menor;
- 5 - Alteração de fatos não previstos em Executivo de obras e serviços;
- 6 - Elevação do piso salarial dos profissionais da educação básica.

- 7 - Aumento da despesa com pessoal em decorrência do aumento do salário mínimo;
- 8 - Aumento da participação do município na formação do FUNDEF.

III - PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

000011

Para cada contingência mencionada, a Administração adotará medidas administrativas ou públicas para saneamento das questões, podendo inclusive buscar recursos do Governo Federal e Estadual, de Instituições Privadas, bem como a realização de consórcio público, objetivando a minimização de custos na realização das obras de infraestrutura, que porventura se fizerem necessárias.

No setor responsável pela matéria, controle acerca do andamento de processos, e deverão ser encaminhados aos departamentos financeiros com a devida indicação sobre as despesas realizadas, além de medidas para que seja evitada a paralização de desembolsos, a substituição de reserva de contingência.

Para redução ou manutenção do gasto com pessoal, o Município poderá reduzir vantagens concedidas a servidores, reduzir o número de servidores ou apertar de cargo em comissão, demitir servidores admitidos em caráter temporário.

Piterá do Maranhão, 14 de junho de 2022.

FUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado sob o N.º 431 de FUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, Presidente do Município de Itinga do Maranhão.

LEI Nº 431 DE 13 DE JUNHO DE 2022

LEI Nº 431 DE 13 DE JUNHO DE 2022
Itinga do Maranhão, 13 de junho de 2022.

Delega competência de ordenação de despesas e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica delegada a competência para ordenar despesas no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para os titulares de cargos em Comissão Municipais, do Poder Executivo, em respectivas áreas de atuação, e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento.

Art. 2º. A delegação de competência para ordenar despesas se poderá fazer sobre o âmbito da prestação de cada subdelegação.

Art. 3º. É competência do ordenador de Despesa:

- I - emitir empenhos;
- II - autorizar pagamentos;
- III - emitir contratos, com emenda formal, de lei;
- IV - homologar licitações;
- V - Assinar balanços, relatórios, balanço anual, bem como a prestação de contas, anualmente, fiscalizadas as autorizadas, e expensas.

Parágrafo Único: A prestação de despesas que se afete a expansão ou aperfeiçoamento de serviço governamental, do aumento de despesas, as despesas de

000012

caracterizado que fixem para o ente a obrigação legal de prestação de contas por um período superior a dois (2) anos, são de natureza privativa e exclusivas do Prefeito Municipal ou seu substituto legal.

Art. 17. - Das responsabilidades do Ordenador de Despesa:

I - assegurar a correta aplicação dos recursos públicos relativos à sua pasta;

II - Responsabilizar-se quando ou aplicar dinheiro, valores e outros recursos públicos de sua pasta;

III - Observar os princípios da legalidade, publicidade e transparência;

IV - Acompanhar juntamente com os Contadores, os relatórios de gestão, balanços, balanços anuais, bem como a prestação de contas de todas as responsabilidades de sua secretaria (que serão encaminhadas aos órgãos fiscalizadores internos e externos do Município);

V - Responsabilizar-se de forma expressa ao Chefe do Poder Executivo e de forma implícita em toda e qualquer irregularidade que venha a ocorrer em relação ao patrimônio municipal;

VI - Responsabilizar-se quanto estabelecidos em Lei sobre as despesas com pessoal e terceirização de serviços, adequando a norma legal vigente;

Parágrafo Único: Responsabilizar-se na forma da Lei, aos órgãos de fiscalização, internos e externos, o Ordenador de Despesa, que não observar as normas acarretar prejuízo à fazenda pública, em conformidade municipal;

Art. 18. - Anulando o empenho de Despesas:

I - Por excesso de autorização, emita empenho, tendo em vista a falta dos anuais contratos, quando houver a falta dos anuais e a validade, de quaisquer;

II - Responder ao Prefeito Municipal, abertura de empenho, a ser feita, às Assessorias Administrativas, quando for detectada alguma irregularidade no trato do bem público;

III - Responsabilizar o empenho superiores, imediatamente;

IV - Responsabilizar a pessoa própria, quando houver a falta de quanto ao empenho, a ser feita, em qualquer contrato;

V - Responsabilizar o contraditório, quando ocorrer a hipótese de pagamento em nome do art. 4º da presente Lei;

Art. 19. - A Lei entra em vigor em vigor na data de sua publicação, observando-se as disposições em contrário;

TERÇA-FEIRA DE JUNHO DE 2022.

Itinga do Maranhão - MA, 13 de junho de 2022.

FUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA

PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

*Publicado por LAIS DA SILVA NETY OLIVEIRA
criação de texto: 3c4ff9947b762aa512c742499b13c*

LEI Nº 132, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

LEI Nº 132, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

“Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CMDRS, dispõe sobre o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário e outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, de acordo com as atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de natureza **FAZ SABER** que o Conselho Municipal **APROVA E VU SANCIONA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

Sustentável e Solidário

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário do Município de Itinga do Maranhão - CMDRS, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento de Itinga do Maranhão, de caráter permanente e paritário, que terá função de formulação, deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas à agricultura familiar e extensão rural, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável e solidário, segundo o contexto de cada projeto público ou programa de desenvolvimento em implementação.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário promover:

I - O desenvolvimento sustentável e solidário do Município, assegurando a efetiva e legítima participação de representantes das diversas segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário - PMDS, de forma a que este contemple estratégias, ações,

programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

II - Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servem de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

III - A formulação de e a proposição de políticas públicas em municípios e vilas para desenvolvimento sustentável;

I - Promover a implementação dos vários segmentos do setor agrícola - vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

II - Acompanhar a execução e desempenho dos planos e programas de desenvolvimento das áreas da agricultura, pecuária, pesca, florestas e desenvolvimento que visem a ser propostas ao Município - para a região, bem como avaliar os impactos das ações dos programas de desenvolvimento agrícola, municipal e projetos melhoramentos;

III - Participar de eventos e acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural de natureza transitória ou permanente - em especial ao Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;

IV - A formulação de proposição de ações, programas e projetos no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário para o Plano Anual (PA) na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

V - A instalação de Comissões, Comissões ou Comitês específicos para deliberar, acompanhar e avaliar as atividades específicas;

VI - A compatibilização entre as políticas públicas municipais e estadual, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e solidário e para a conquista e consolidação de um planejamento municipal;

VII - O estímulo à implantação e reestruturação de organizações e representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as também para participação no CMDRS;

VIII - A articulação com os municípios vizinhos, visando a elaboração, publicação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável e Solidário;

IX - Identificação, no âmbito municipal, dos principais e demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais tradicionais;

X - Buscar o melhor funcionamento e representatividade